TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0007344-56.2018.8.26.0566**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do

dinheiro

Exequente: ELIDA CRISTINA FU - desacompanhada de advogado.

Executado: Primo Rossi Administradora de Consórcios Ltda. - Representado pelo

preposto Sr Dirceu Francisco Moratelli com sua Advogada Dra. Aline

Correa da Silva

Aos 17 de agosto de 2018, às 14:40h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **MM Juiz**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, a autora desacompanhada de advogado e a ré com seu preposto e advogado presente.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O(a) requerido(a) pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$ 3.979,00, em uma única parcela vencendo-se em até 10 dias corridos. O pagamento será efetuado diretamente na conta corrente da autora, Banco do Brasil S/A - Agência nº 0295-X, C/C nº 68542-9 (CPF nº 412.059.668-03 - tel: (16) 9-8145-5306), e o comprovante de depósito servirá como recibo. O não pagamento da parcela supra implicará em multa de 10% sobre o saldo supra mencionado. A parte autora solicita a desistência com relação à ré AGRABEN. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. HOMOLOGO a desistência requerida com relação à Agraben Administradora de Consórcios Ltda e JULGO EXTINTO o feito nos termos do art. 485, inc. VIII, do Código de Processo Civil com relação ao mesmo. Oportunamente, anote-se o necessário e providencie-se a baixa definitiva e o arquivamento dos autos digitais. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias corridos do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM Juiz:	
Requerente:	
Requerido - Preposto:	Adv ^a . Requerido: